

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

### MOÇÃO CONSEMA N° 01/2001

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, em sua 33 Reunião Ordinária, realizada na data de 16 de maio de 2001, de acordo com o art. 35, inciso II de seu Regimento Interno aprovou a seguinte Moção:

**considerando** a água como recurso natural limitado, essencial a vida e a preservação dos ecossistemas;

**considerando** a água como bem de domínio público;

**considerando** a necessidade de preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

**considerando** a necessidade uma gestão ambiental das águas visando assegurar à atual e as futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade;

**considerando** o Projeto de Lei n.º 4147/2001, que institui diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências - Lei do Saneamento - de autoria do Poder Executivo Federal, modifica aspectos fundamentais da gestão das águas;

**considerando** que o conceito de saneamento básico disposto no referido Projeto de Lei exige sua revisão no sentido de ser ampliado para o conceito de saneamento ambiental;

**considerando** o saneamento básico como essencial à saúde pública;

**considerando** que o Projeto de Lei n.º 4147/2001, induz à privatização dos serviços de saneamento em todo o país;

**considerando** que o referido Projeto de Lei atenta contra o pacto federativo, trazendo perda da titularidade dos serviços de saneamento dos Municípios;

**considerando** a ausência de discussão Projeto de Lei n.º 4147/2001 junto aos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

O CONSEMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 10.330, de 27.12.94:

**1- Manifesta contrariedade ao Projeto de Lei n.º 4147/2001**, que institui diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências - Lei do Saneamento, face aos considerandos antes apresentados;

**2 - Solicita** ao Congresso Nacional o aumento de prazo para discussão do Projeto de Lei n.º 4.147/2001, em razão da relevância ambiental dos assuntos nele tratados, não podendo desta forma ser apreciado e votado em regime de urgência, devendo ser antes amplamente conhecido e debatido pela sociedade;

**3 - Solicita** formalmente ao Ministro do Meio Ambiente José Sarney Filho que o tema seja pautado no Conselho Nacional de Meio Ambiente conforme preconizado nas leis estruturadoras da Política Nacional do Meio Ambiente;

**4- Solicita** que o Congresso Nacional e o Conselho Nacional de Meio Ambiente tenham como diretrizes da política nacional de saneamento a manutenção de seu caráter público, considerando aspectos ambientais e de saúde pública, bem como o caráter descentralizado da gestão dos serviços de saneamento, com ampla participação e controle da sociedade local, face a diversidade nacional e a importância do acesso de todos os cidadãos aos serviços de saneamento, independente da condição sócio-econômica.

Porto Alegre, 16 de maio de 2001.

**CLAUDIO LANGONE**  
**Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente**  
**Secretário de Estado**

**NILVO LUIZ ALVES DA SILVA**  
**Diretor-Presidente da FEPAM**  
**Secretário Executivo do CONSEMA**